



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

Ata Nº. 12/2021 da Câmara Municipal de Pedrógão Grande

Reunião Extraordinária de 2 de junho de 2021

MISTO (PRESENCIAL/VIDEOCONFERENCIA)

Ordem do Dia

1. Assuntos da Câmara Municipal

1.1. Proposta de Deliberação para aprovação da Substituição da Obrigação de pagamento de compensação financeira à APIN, EIM, SA, devida emergentes da execução do protocolo de 8 de janeiro de 2020.

1.2. Divisão de Obras, Urbanismo e Gestão do Território

1.2.1. Proposta de Deliberação para Aprovação da 2ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande por adaptação do Plano de Ordenamento da Albufeira do Cabril e Bouça para o Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande

Presenças:

Presidente da Câmara Municipal: Valdemar Gomes Fernandes Alves

Vereadores: João Manuel Gomes Marques

Maria Margarida David Lopes Guedes

Raúl José Piedade Baptista Garcia

Nelson David Fernandes

Nos termos do n.º 1 do art.º 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, com a redação que lhe foi dada pelo art.º 2.º da Lei n.º 1-A/2021, de 13 de janeiro, a presente Reunião do Executivo Municipal realizou-se em formato Misto (Presencial/Videoconferência), tendo o Vice-Presidente da Câmara Municipal, Nelson David Fernandes, o Vereador João Manuel Gomes Marques, e a Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes, participado na mesma no formato de videoconferência. O Presidente da Câmara Municipal, Valdemar Gomes Fernandes Alves e o Vereador Raúl José Piedade Baptista Garcia, estiveram presentes no Salão Nobre dos Paços do Concelho.

Hora de Abertura: 15:30

Hora de Encerramento: 16:30

Secretária: A Coordenadora Técnica, Inês Catarina Moreira Nunes



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Sendo quinze horas e trinta minutos, verificando-se haver “quórum” para funcionamento do Executivo, o Presidente da Câmara Municipal declarou aberta a reunião, com a discussão e votação dos pontos constantes da Ordem do Dia, relativamente aos quais abaixo se dá por reproduzido o teor das deliberações.

1. Assuntos da Câmara Municipal

1.1. Proposta de Deliberação para aprovação da Substituição da Obrigação de pagamento de compensação financeira à APIN, EIM, SA, devida emergentes da execução do protocolo de 8 de janeiro de 2020.

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“Considerando que:

I) Os Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrogão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares decidiram integrar os seus sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos urbanos no Sistema Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior;

II) Para o efeito, constituíram, nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a APIN, EIM, S.A., a qual iniciou a sua atividade em 22 de agosto de 2019;

III) A APIN, EIM, S.A., tem por objeto a gestão de serviços de interesse geral, concretamente dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos urbanos no território dos Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrogão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares;

IV) Os Municípios, titulares dos serviços objeto do Sistema Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, decidiram que o sistema deve ser gerido através do modelo de gestão delegada, tendo outorgado, em 2 de outubro de 2019, um Contrato de Gestão Delegada, nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, pelo qual foi delegada a prestação dos serviços de interesse geral - serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos urbanos na APIN, EIM, S.A. (o «Contrato de Gestão Delegada»);

V) A APIN, EIM, S.A., e os Municípios celebraram um Protocolo em 8 de janeiro de 2020, através do qual os Municípios se comprometeram a disponibilizar à APIN todos os recursos e meios necessários para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, mediante contrapartida de pagamento de compensação financeira (o «Protocolo»);

VI) Tendo sido inicialmente celebrado com uma duração até ao final do mês de junho de 2020, foi o mesmo objeto de dois aditamentos no sentido de prorrogar a sua duração até dezembro de 2020 e, depois, janeiro de 2021;



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

VII) *Em execução do Protocolo, o Município de Pedrógão Grande disponibilizou os recursos necessários e solicitados pela APIN, EIM, S.A., sendo a APIN, EIM, S.A., conseqüentemente, devedora do montante de 137.871,00€;*

VIII) *A APIN propôs ao Município de Pedrógão Grande, por ofício de 04.05.2021, a reorganização dos seus suprarreferidos débitos;*

IX) *Essa proposta consiste na substituição, segundo o regime da novação objetiva previsto no artigo 857.º do Código Civil, da obrigação de pagamento da compensação financeira por uma nova obrigação da APIN, EIM, S.A., de realização de investimentos adicionais a favor do Município de Pedrógão Grande, de valor equivalente ao respetivamente devido, no âmbito da execução do Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior outorgado em 2 de outubro de 2019 entre a APIN, EIM, S.A., e os seus Municípios participantes (o «Contrato de Gestão Delegada»);*

X) *Para esse efeito deverá proceder-se à alteração do Plano de Investimentos que constitui o Anexo IV ao Contrato de Gestão Delegada, aditando os necessários investimentos adicionais a realizar nos respetivos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos urbanos afetos ao Município de Pedrógão Grande;*

XI) *Em concreto, para a substituição da obrigação de pagamento ao Município de Pedrógão Grande, foi proposta a realização dos investimentos constantes do anexo ao ofício remetido pela APIN, concordando este Município que esse valor é idêntico ao devido pela empresa;*

XII) *Mais propôs a APIN, EIM, S.A., a adoção de uma minuta de acordo de formalização da novação, igualmente enviada pelo ofício supra indicado, em caso de aceitação da substituição das obrigações pelo Município de Pedrógão Grande;*

Face ao exposto, propõe-se que:

XIII) *A Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas f), dd) e ee), do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:*

XIV) *Aprovar a substituição da obrigação de pagamento de compensação financeira devida ao Município de Pedrógão Grande, emergentes da execução do Protocolo, por uma nova obrigação da APIN, EIM, S.A., perante o Município de Pedrógão Grande, segundo o regime da novação objetiva (cfr. artigo 857.º do Código Civil), nos termos dos pontos seguintes;*

1. *Aceitar a realização dos investimentos adicionais a favor do Município de Pedrógão Grande, de valor equivalente ao que lhe é respetivamente devido, no âmbito da execução do Contrato de Gestão Delegada, de acordo com a listagem constante do Anexo 1 à presente deliberação, tendo em vista constituir uma nova obrigação que substitua a obrigação de que a APIN, EIM, S.A., é devedora ao abrigo do Protocolo;*
2. *Aceitar a extinção das obrigações de pagamento de compensação financeira emergentes do Protocolo e que lhes são devidas pela APIN, EIM, S.A., por efeito da substituição pelas obrigações de realização de investimentos;*



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

3. *Aprovar a minuta de acordo que constitui o Anexo 2 à presente deliberação, que procede à alteração do Protocolo e formaliza a novação referida nos pontos precedentes;*
4. *Comunicar à APIN, EIM, S.A., a aceitação da sua proposta e a aprovação da minuta de acordo, bem como a determinação para elaborar proposta de revisão do Plano de Investimentos que constitui o Anexo IV ao Contrato de Gestão Delegada;*
5. *Determinar a anulação das faturas emitidas à APIN, EIM, S.A. [se aplicável].*

Colocado o assunto à discussão pelo Presidente da Câmara Municipal, verificaram-se as seguintes intervenções:

O Vereador João Manuel Gomes Marques fez uso da palavra dizendo que embora não se tenha conhecimento do que pretendem executar, não via inconveniente em se votar favoravelmente. Referindo que deveria ter sido precavido o aumento de capital que quando a APIN, EIM, SA, foi constituída.

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes, interveio referindo que a APIN, EIM, SA, não estava a proceder em conformidade, pois estava em falta o mapa de investimentos.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, Nelson David Fernandes, afirmou que a justificação dada pela empresa, nomeadamente, pelos diretores em exercício e administração que por sinal é constituída por colegas presidentes autarcas, tem que ver com a alteração dos tarifários em 2020.

Deliberação: Após análise e discussão a Câmara Municipal deliberou por maioria, com três votos a favor do Presidente da Câmara Municipal, do Vice-Presidente Da Câmara Municipal e do Vereador João Manuel Gomes Marques, aprovar a substituição da obrigação de pagamento de compensação financeira devida ao Município de Pedrógão Grande, emergentes da execução do Protocolo, por uma nova obrigação da APIN, EIM, S.A. A Vereador Maria Margarida David Lopes Guedes votou contra, e apresentou a declaração de voto que se transcreve: *“Voto contra porque entendo que em 1º lugar a APIN deveria ter feito as contas pois, sendo uma empresa municipal, cujos membros são todos autarcas, como disse o vice presidente, logo, na minha perspetiva todos serão capazes de fazer contas, porque quando se fez o plano de investimento e do de viabilidade, devia saber-se quais os custos que iriam ter entre outras coisas, com o tarifário . A nossa Câmara Municipal esteve a ter gastos e só agora é que a APIN diz que não tem capacidade financeira para pagar, além de não apresentar qualquer plano adicional de investimentos. A mim parece-me ser um modo encapotado de não ter que pagar: por último entendo não ter havido nenhum estudo sobre esta matéria pelo que voto contra.”* O Vereador Raúl José Piedade Baptista Garcia absteve-se com a seguinte declaração de voto: *“Considerando que este processo podia e*



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

devia ter sido ponderado de forma diferente e também porque este procedimento pode facilmente levantar no futuro problemas de controlo efetivo das verbas.”

A presente proposta foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

1.2. Divisão de Obras, Urbanismo e Gestão do Território

1.2.1. Proposta de Deliberação para Aprovação da 2ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande por adaptação do Plano de Ordenamento da Albufeira do Cabril e Bouça para o Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande.

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“Considerando que:

- *O Município de Pedrógão Grande está a proceder à Alteração ao PDM de Pedrógão Grande derivado da obrigatoriedade da alteração das regras de qualificação e classificação dos solos no PDM, derivado da alteração ao regime jurídico dos instrumentos de gestão do território e da Transposição do POA do Cabril e da Bouça para o PDM de Pedrógão Grande.*
- *A necessidade imediata da adaptação do POA do Cabril e Bouça para o PDM de Pedrógão Grande, até 13 de junho de 2021, na medida em que este prazo não foi alvo de suspensão pela Declaração do Estado de Emergência, nem foi alvo de prorrogação.*
- *O Decreto-Lei n.º 80/2015 que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, no seu artigo 121.º, referente a **alteração por adaptação**, refere o seguinte:*

“1 - A alteração por adaptação dos programas e dos planos territoriais decorre:

a) Da entrada em vigor de leis ou regulamentos;

b) Da entrada em vigor de outros programas e planos territoriais com que devam ser compatíveis ou conformes;

c) Do disposto no n.º 7 do artigo 72.º

*A alteração por adaptação dos programas e dos planos territoriais não pode envolver uma decisão autónoma de planeamento **e limita-se a transpor o conteúdo do ato legislativo ou regulamentar ou do programa ou plano territorial que determinou a alteração.***

3 - A alteração por adaptação dos programas ou de planos territoriais depende de mera declaração da entidade responsável pela elaboração do plano, a qual deve ser emitida, no prazo de 60 dias, através da alteração dos elementos que integram ou acompanham o instrumento de gestão



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

territorial a alterar, na parte ou partes relevantes, aplicando-se o disposto no capítulo IX.

4 - A declaração referida no número anterior é transmitida previamente ao órgão competente pela aprovação do programa ou plano, quando este seja diferente do órgão responsável pela respetiva elaboração, sendo depois transmitida à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente e remetida para publicação e depósito, nos termos previstos no presente decreto-lei.”

- *Nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que foi aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal, em reunião de 28 de novembro de 2019, dar início ao procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal, por força do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo e do n.º 2 do artigo 199.º do Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), de modo a incluir as normas diretamente vinculativas dos particulares que integram o conteúdo dos PEOT em vigor.*
- *As restantes alterações ao PDM para incluir as novas regras de classificação e qualificação do solo definidas no RJIGT; e introdução de pequenas alterações no regulamento e/ou acertos de cartografia com vista à correção de erros e imprecisões detetadas desde a sua entrada em vigor, bem como da aferição à melhor gestão municipal do território, designadamente em matéria de turismo em espaço rural (TER), **continuam a decorrer no processo de alteração ao PDM em curso.***

As consequências da não alteração ao PDM de Pedrógão Grande por adaptação do POA do Cabril e Bouçã são as seguintes:

- a. Suspensão total dos licenciamentos na zona do POA do Cabril e Bouçã no concelho de Pedrógão Grande*
 - b. Suspensão dos fundos comunitários e de outros fundos do estado para o Município de Pedrógão Grande*
- *Dado que se trata de uma alteração por adaptação prevista pela transposição do diploma legal do POA do Cabril e da Bouçã para o PDM de Pedrógão Grande, **sem alterações**, a mesma apenas carece da aprovação pelo órgão Executivo Municipal, sendo depois transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e publicada em Diário da República.*
 - *Esta alteração tem de ser aprovada pelo Executivo Municipal até 13 de junho de 2021, sendo que a sua publicação em Diário da República poderá ocorrer em data posterior.*
 - *Em anexo a esta proposta encontra-se numa pasta com todos os documentos da adaptação do POA do Cabril e da Bouçã ao PDM de Pedrógão Grande.*

De acordo com as razões anteriormente aludidas, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

- a) *Aprovar 2.ª Alteração ao PDM de Pedrógão Grande por adaptação do POA do Cabril e Bouçã para o PDM de Pedrógão Grande.*
- b) *Em caso de aprovação transmitir à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro a decisão de aprovação e proceder à publicação em Diário da República deste ato.*
- c) *Que a presente proposta seja aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e n.º 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.”*

Colocado o assunto à discussão pelo Presidente da Câmara Municipal, verificou-se a seguinte intervenção:

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes, fez uso da palavra informando o Presidente da Câmara Municipal, que a sua intenção de voto seria favorável atendendo a que o Gestor do Território, Bruno Gomes teria prestado todos os esclarecimentos antecipadamente.

Deliberação: Após análise e discussão a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar 2.ª Alteração ao PDM de Pedrógão Grande por adaptação do POA do Cabril e Bouçã para o PDM de Pedrógão Grande. Mais deliberou transmitir à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro a decisão de aprovação. A presente proposta foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara Municipal, deu por encerrada a reunião pelas 16:30 da qual para constar e legais efeitos se lavrou a presente ata, nos termos do n.º 1 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual será submetida à aprovação do órgão Executivo, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

E eu, Inês Catarina Moreira Nunes, Coordenadora Técnica, a redigi e assino conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal

(Valdemar Gomes Fernandes Alves)

A Coordenadora Técnica,

(Inês Catarina Moreira Nunes)